

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 45/2025

Divinópolis, 25 de setembro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 20719/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 123218983			
PROCESSO SLA Nº: 20719/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda	CNPJ:	24.680.718/0009-91
EMPREENDIMENTO:	MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda	CNPJ:	24.680.718/0009-91
MUNICÍPIO:	Córrego Fundo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de Muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Ana Paula Marinho	CRBio MG 070644/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Vanessa Karolina Silva Chagas Analista ambiental Engenheira Ambiental	1.556.206-9		
De acordo:	Levy Geraldo de Sousa Gestor Ambiental		
	1.365.701-0		



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Karolina Silva Chagas, Servidor(a) Público(a)**, em 25/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123633198** e o código CRC **27920A4B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010332/2025-70

SEI nº 123633198



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 20719/2025

O empreendimento MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda atuará no ramo de mineração exercendo sua atividade na zona rural do município de Córrego Fundo-MG. Em 23/06/2025, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 20719/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, código B-01-09-0, com área útil de 0,9263 ha, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDESisema, o empreendimento será instalado em área com grau “Muito Alto” de potencialidade de ocorrência de cavidades. Foi apresentado estudo espeleológico elaborado pela empresa Artemis Ambiental Ltda ME, sob responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas André Henrique Gontijo Matos, CREA/MG 166.044/D, ART nº MG20243313404 e CTF AIDA nº 6748480. O estudo foi elaborado com base no Anexo II da Instrução de Serviços Sisema nº 08/2017 e constatou-se que não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na Área Diretamente Afetada (ADA).

O Relatório Ambiental Simplificado foi instruído com ART e CTF/AIDA (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, consonante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981) da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Ana Paula Marinho, Bióloga, CRBio: 070644/04-D, ART MG 20251000107289 e CTF/AIDA 6085188.

O empreendimento se encontra em fase de instalação a iniciar, sendo assim não foi apresentado o certificado de regularidade do CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Será condicionado nesse parecer, a apresentação do mesmo antes de iniciar a operação do empreendimento, nos termos da Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 em nome do empreendimento.

O empreendimento irá operar suas atividades no imóvel denominado “Córrego Fundo ou Doce”, registrado sob a matrícula nº 80.922, com área total descrita no CAR de 2,1514 ha.

Uma vez tratar-se de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo MG-3119955-94FF.96C3.9A28.4C6A.BB92.F26D.60D4.A89E, no qual foram



declaradas 0,44 ha de reserva legal, 1,08 ha de remanescentes de vegetação nativa e 1,01 ha de área consolidada.

Cumpre destacar que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. Abaixo é apresentada a imagem do imóvel e sua localização:



Imagen 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth

Conforme apontado no RAS, o empreendimento contará com 45 colaboradores em regime de 2 turnos de trabalho de 8 horas por turno, 6 dias por semana, 12 meses por ano, sem interferências da sazonalidade.

A matéria-prima (Calcário Dolomítico, Calcário Calcítico, Calcário Magnesiano, Carbonato de Magnésio, Silicato de Magnésio e Serpentinito) é armazenado em pilhas a céu aberto. A alimentação do processo será realizada por uma carregadeira de 20 toneladas, que transferirá o material para um alimentador. Este, por sua vez, direcionará o insumo a um moinho de martelo, o qual estará acoplado a um sistema de desempoeiramento.

O material, em circuito fechado, será dosado pelo alimentador, moído no moinho e, em seguida, encaminhado para classificação granulométrica por meio de peneira vibratória. Uma vez moído e classificado, o produto será transferido para o misturador, onde



ocorrerá a homogeneização. Na sequência, o material será conduzido por correia transportadora até o sistema de envase, que o acondicionará em embalagens do tipo big bag de 1 tonelada ou sacos de 25 kg. O material envasado será armazenado no galpão da própria unidade, onde permanecerá até sua comercialização, realizada diretamente pela empresa.

A área diretamente afetada, conforme consta no RAS, refere-se a 0,9263 ha, onde serão implantadas as estruturas de apoio do empreendimento (acessos, escritório, refeitório, banheiro, fossa biodigestora, depósito de armazenamento de resíduos sólidos e pátios), necessárias para o desenvolvimento da atividade.

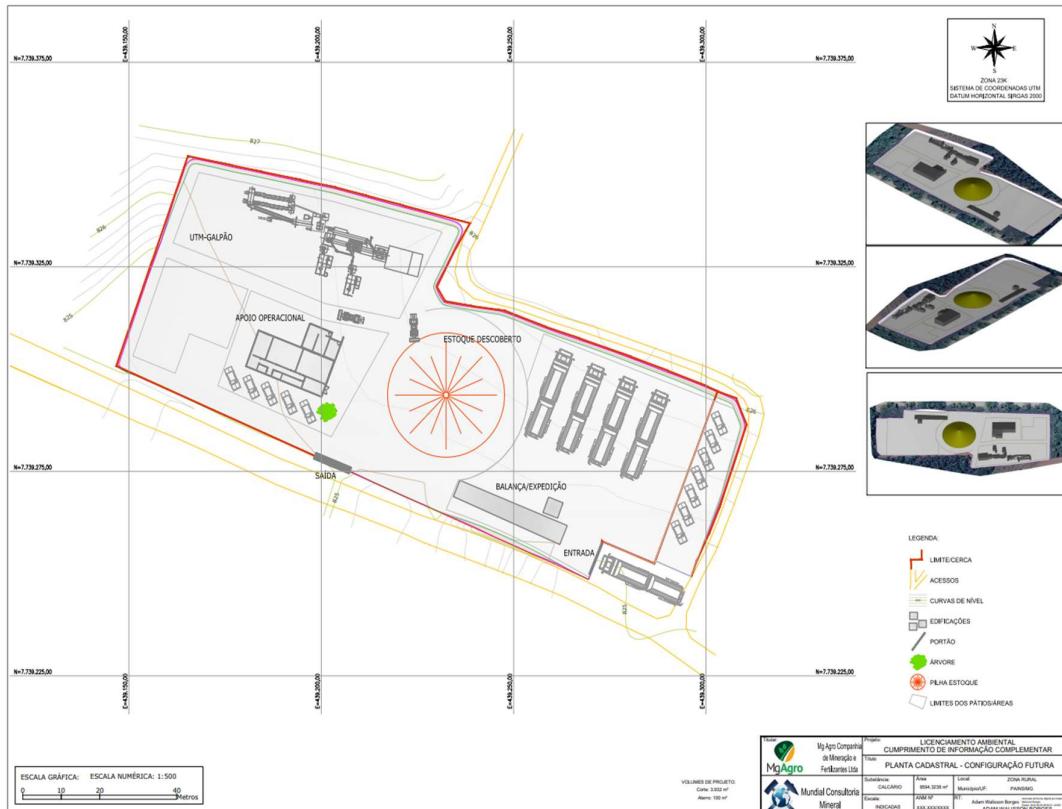


Imagen 2: Planta de Detalhe. Fonte: Autos do processo SLA nº 15840/2025.

Quanto ao uso da água, o empreendimento é detentor de uma Portaria de outorga nº12.01.0009697.2025, processo nº379/2025, para exploração de água subterrânea por



meio de poço tubular profundo, para a finalidade de consumo humano, industrial e aspersão de vias, com vazão outorgada total de 3,600 m³/h.

Foram descritos os impactos e medidas mitigadoras e serão condicionadas neste parecer a execução conforme descrito nos estudos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, efluentes líquidos e resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados nos sanitários, serão tratados por meio do sistema de fossa biodigestora e lançamento em sumidouro, devidamente dimensionado para suportar a demanda do empreendimento. Ressalta-se que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante, normas técnicas NBR/ABNT pertinentes ou orientações do projetista.

Os efluentes atmosféricos são oriundos das máquinas e equipamentos utilizados na planta industrial, como Moinho, Secador, Alimentador e Envasadora, para mitigação dos impactos negativos será instalado sistemas de exaustão, filtros de manga, ciclones e aero classificador. Quanto a emissão de material particulado e poeira decorrente do tráfego de veículos e máquinas, o empreendimento irá promover a manutenção periódica dos veículos e umectação das vias de trânsito interno.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado a geração de resíduos domésticos, resíduos recicláveis e lodo do biodigestor. Estes serão acondicionados separadamente no depósito de armazenamento temporário, a ser construído. Será condicionado neste parecer a execução da obra conforme projeto e cronograma apresentados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda para a atividade de "Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração", no município de Córrego Fundo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente à empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado da completa instalação de todas as estruturas e dispositivos de controle ambiental propostos (Depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos; estruturas de apoio, sistema de tratamento de efluentes líquidos, Sistema de drenagem pluvial, etc.), evidenciando a instalação de acordo com o cronograma executivo proposto.	Antes do início da operação.



04	Executar as medidas mitigadoras propostas no Relatório Ambiental Simplificado e demais informações. Apresentar, anualmente, relatório técnico e fotográfico georreferenciado juntamente com ART, comprovando sua execução.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF APP) e mantido atualizado, conforme o disposto no art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).	Antes de iniciar as operações do empreendimento.
06	Realizar sempre que necessário, a aspersão dos pátios, vias e acessos, a fim de reduzir a emissão de efluentes atmosféricos.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MG Agro Companhia de Mineração e Fertilizantes Ltda



1. Efluentes atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés, após os sistemas de despoieiramento.	Material particulado	Anual, após o início da operação.

Relatórios: Enviar anualmente à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA.

2. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semanalmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.



2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO		TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IBAMA 13/2012	Origem IN	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Geral	Quantidade Armazena da	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 – Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar
quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.